

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Srs. Diretores da

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CATÓLICA – HOSPITAL SANTA ISABEL

Ubá – MG

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **Associação Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos e /ou possíveis dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Associação Beneficente Católica – Hospital Santa Isabel** em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião com ressalva

Não foram realizados os procedimentos pertinentes aos testes de recuperabilidade e apurados os ajustes a valor presente com base nos saldos de Contas a Receber e Fornecedores, conforme requerido no Pronunciamento Técnico CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos e CPC 12 – Ajuste a Valor Presente, respectivamente. Consequentemente, ficamos impossibilitados de avaliar e opinar sobre a necessidade de eventuais reconhecimentos de perdas ou ganhos desses ativos e, também, perdas decorrentes de ajuste a valor presente de ativos e passivos por valores não quantificados.

São mantidos registrados no exercício de 2019 ativos contingentes oriundos de Parcelas Excepcionais por Município divulgadas por Resoluções emitidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Saúde no montante de R\$ 9.531.096. Em atendimento às práticas contábeis adotadas no Brasil, Pronunciamento Técnico CPC 25/IAS37 deverá ser observado o Princípio do Conservadorismo (Prudência), não devendo ser reconhecido contabilmente, mas tão somente ser divulgado em nota com a descrição da sua natureza, o valor potencial e a expectativa da Associação sobre a sua eventual realização.

Ênfase

Conforme mencionado na Nota Explicativa 7, letra “d”, a Entidade deverá avaliar se a proporção do Patrimônio Mínimo Ajustado e a Margem de Solvência estão devidamente estabelecidas; em caso contrário, deverá ser constituído o devido aporte da diferença para regularizar o PMA, e consequentemente a Margem de Solvência.

Conforme mencionado na Nota Explicativa 7, letra “d” a entidade não apresentou vinculação necessária no montante de R\$ 1.980.418 para cobrir a totalidade das provisões técnicas reconhecidas em 31 de dezembro de 2019, portando deverá constituir aporte para regularizar os ativos garantidores da Associação.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Associação de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Associação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Associação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de

auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Associação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Associação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a entidade a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020

SOLTZ, MATTOSO & MENDES

Auditores Independentes

CRCMG Nº 002.684/O



José Roberto de Almeida Mendes

Contador CRCMG 19.932/O-9